

da SECTI, e todas as despesas decorrentes da mudança, como remanejamento dos computadores e equipamentos de rede, mobiliário, assim como adequação elétrica e lógica da nova sala e todos os demais investimentos necessários para a mudança deverão ser assumidas pela entidade beneficiária. A remoção e reinstalação do link deve ser realizada com a supervisão da PRODEPA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES DO PROJETO

3.1 - Fomentar a criação de conteúdos informativos por parte da comunidade local, bem como facilitar o acesso à Internet e aos serviços e informações do Governo do Estado Pará.

3.2 - Estabelecer condições de uso dos serviços disponibilizados em razão do Programa de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, denominado NAVEGAPARÁ, coordenado pela SECTI e PRODEPA, com uso responsável pela entidade beneficiada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 - O presente Acordo de Cooperação tem amparo legal no Edital 01/2013 para Seleção Pública de propostas para implantação de infocentros de inclusão digital no Estado do Pará, na modalidade 1 (link de internet) = Programa NAVEGAPARÁ e no Acordo de Cooperação tem amparo legal no Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2007, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, objetivando interligar, através de enlaces de satélite, enlaces de rádios e fibra óptica, as Unidades de Governo, a fim de promover ação de inclusão digital e de cidadania;

4.2 - A Cláusula Terceira, item 3.1, Parágrafo Único do citado Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2007, permite ao Estado do Pará firmar Acordos de Cooperação Específicos com Instituições Públicas e Privadas, para compartilhamento de serviços que visem sempre à universalização do acesso e inclusão digital no Estado do Pará, mantendo-se o caráter social do uso partilhado da infraestrutura objeto daquele convênio, vedando-se, expressamente, que tais instituições utilizem o acesso à rede a fim de explorá-la comercialmente;

4.3 - O Estado do Pará celebrou o Acordo de Cooperação técnica nº 007/2007 com a Universidade Federal do Pará para gestão e manutenção da Rede Metropolitana de Educação e Pesquisa de Belém – REDE METROBEL, com o objetivo de permitir o uso dedicado de dois (02) pares de fibra óptica pelo ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECTI, interligando suas unidades que estejam ao longo da rota da Infraestrutura da Rede Metrobel; e realizar a manutenção física e lógica da infra-estrutura da rede de fibras ópticas nas cidades de Belém e Ananindeua;

4.4 - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, por intermédio do Programa de Inclusão Digital NAVEGAPARÁ, em parceria com a Empresa de Processamento de Dados do Pará – PRODEPA e de acordo com a Resolução da Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações - COSIT nº 001/2012, realizou edital de seleção pública para a implantação de Infocentros;

4.5 - Os serviços disponibilizados para a entidade beneficiada neste Acordo, bem como a política de uso, os indicadores e as metas do Programa de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará – NAVEGAPARÁ – Infocentros estão especificados no sítio eletrônico <http://www.infocentros.pa.gov.br/politicadeuso>.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

##### 5.1 Compete à xxxxxxxxxx.

a) Disponibilizar o espaço físico para o Infocentro, em condições de funcionamento nos dias úteis por, no mínimo, quatro horas diárias, sendo facultada sua abertura nos domingos e feriados, conforme demandas específicas da comunidade ou condições de pessoal;

b) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) computadores, mobiliário (mesas e cadeiras) e demais equipamentos de informática de apoio, com manutenção garantida pela entidade.

c) Arcar com as despesas relativas ao material de expediente de consumo, energia elétrica, água, e manutenção do espaço físico do Infocentro;

d) Instalar toda infraestrutura de rede lógica e elétrica necessárias ao funcionamento do Infocentro, atendendo as exigências técnicas necessárias à quantidade de equipamentos de informática previstos;

e) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico;

f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Kit Cliente cedido em comodato, conforme Plano de Trabalho, Anexo Único deste Acordo;

g) As instalações do Infocentro não deverão ser utilizadas para outras finalidades que não aquelas a que se destinam;

h) Promover o uso social dos Infocentros, apoiando a implantação das políticas públicas do Estado de acordo com as diretrizes definidas pela SECTI/PRODEPA;

i) Assegurar, pelo menos, 15 (quinze) horas semanais para atividades de capacitação, voltadas principalmente para Inclusão Digital Básica, com o objetivo primário de incluir digitalmente o maior número de pessoas possíveis da comunidade para que possa contribuir com o Infocentro e beneficiar-se dos serviços e políticas públicas que deverão ser disponibilizadas pelo NAVEGAPARÁ;

j) Indicar representantes para fazer parte do Conselho Gestor do Infocentro, até 15 (quinze) dias após a celebração deste acordo;

k) Submeter à apreciação prévia da SECTI e do Conselho Gestor quaisquer alterações pretendidas no Infocentro;

l) Garantir o acesso a todas as pessoas da comunidade interessadas em participar das atividades do Infocentro, dentro de critérios transparentes e republicanos;

m) Cadastrar todas as pessoas que utilizem o Infocentro, independentemente daquelas que participem de cursos;

n) Assegurar a gratuidade dos cursos e oficinas ministrados no Infocentro e do acesso à internet;

o) Submeter à apreciação prévia da SECTI o regimento interno do Infocentro, aprovado pelo Conselho Gestor;

p) Apresentar relatório TRIMESTRAL sobre as atividades (cursos, oficinas, pesquisas, etc.) desenvolvidas no INFOCENTRO, onde deve constar o quantitativo de pessoas beneficiadas.

q) A Entidade não está autorizada em contratar pessoas físicas e jurídicas e de contrair quaisquer obrigações tributárias em nome do Concedente, para execução do objeto, exceto as obrigações definidas nesta subcláusula.

r) Selecionar pessoal para atuar como monitor no seu Infocentro, inscrevendo-os nas atividades do Programa de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará – NAVEGAPARÁ para que cumpra suas atividades com excelência. O monitor poderá ser remunerado pela entidade (quando houver recursos para tal despesa) ou trabalhar como voluntário.

s) Assegurar que os computadores disponibilizados, mantenham-se configurados com sistemas operacionais e aplicativos (software) livres e de código aberto;

t) Assegurar que o selo ou marca do NAVEGAPARÁ seja afixado e mantido em local visível, bem como solicitar a sua substituição caso haja qualquer tipo de alteração ou, seja o mesmo danificado;

u) Registrar em forma de chamado via Central de Atendimento 0800-7277670 do NAVEGAPARÁ ou por meio da Ouvidoria Virtual ([cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br)), todo e qualquer fato que acarrete no mau funcionamento ou inviabilize a utilização parcial ou total do Infocentro no menor tempo possível;

##### 5.2 Compete à SECTI

a) Disponibilizar, gratuitamente, conexão à internet através da rede do Programa NAVEGAPARÁ, com fornecimento do Kit Cliente;

b) Fornecer treinamento dos monitores indicados e custeados pelas entidades, e material didático denominado "Guia para Inclusão Digital", um para cada equipamento, sendo obrigatória a permanência destes dentro dos Infocentros, destinados a capacitação básica para cidadãos que buscam a Inclusão Digital;

c) Fornecer sistema de gestão do Infocentro via web, para cadastro de usuários, gestores e monitores;

d) Disponibilizar ao Infocentro meio de contato telefônico gratuito, modelo central 0800-7277670 e e-mail [cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br), para que o Infocentro comunique-se com o NAVEGAPARÁ para prestar informação, dúvidas, reclamações e sugestões, quando for do interesse das partes acordantes;

e) Disponibilizar informações sobre o Infocentro no sítio eletrônico do NAVEGAPARÁ;

f) Cancelar os serviços destinados ao Infocentro quando esgotadas todas as tentativas de regularização de possíveis desconformidades e pendências ou quando do uso inadequado dos recursos e serviços até então disponibilizados;

g) Exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação,

##### 5.3 Compete à PRODEPA

a) Configurar os equipamentos de informática e instalar as conexões para acesso à Internet;

b) Assumir a manutenção dos equipamentos de enlace da rede, com rádios e switches cedidos e dos custos de comunicação de acesso à Internet;

c) Fornecer programas de computador e navegação baseados em sistema aberto além de disponibilizar software utilizado pelo NAVEGAPARÁ, para download nos INFOCENTROS;

d) Exercer a fiscalização técnica do uso dos equipamentos para operação dos Infocentros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO INFOCENTRO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1- A gestão do Infocentro ficará a cargo do Conselho Gestor, composto por 3 (três) membros da entidade e 2 (dois) escolhidos dentre outras entidades representativas da comunidade, respeitados os prazos previstos neste Termo;

6.2- A SECTI deverá acompanhar as atividades do conselho Gestor, sempre orientando para o cumprimento dos objetivos do projeto e para a observância do regimento interno e da política de uso, metas e indicadores estabelecidos para Coordenação do NAVEGAPARÁ.

6.3- Os acordantes designarão um Coordenador que ficará responsável por acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades previstas neste Acordo, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;

6.4- Pela entidade fica indicado o xxxxxxxx.

6.5- Pela PRODEPA fica indicado o(a) Diretor(a) de Projeto Especiais.

6.6- Pela SECTI fica indicado o(a) Coordenador (a) do programa NAVEGAPARÁ.

6.7 – A Concedente, por meio do seu coordenador, emitirá laudo conclusivo sobre a execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MONITORES

7.1- Os monitores indicados e custeados pela entidade terão como obrigações:

a) Orientar os usuários dos Infocentros de acordo com as diretrizes do Programa;

b) Elaborar, juntamente com o Coordenador do Infocentro, o relatório de entrega trimestral obrigatório, previsto neste Termo;

c) Fiscalizar, juntamente com o Coordenador do Infocentro, a utilização das instalações e equipamentos por parte dos usuários;

d) Divulgar as diretrizes sociais do Infocentro junto à comunidade;

e) Denunciar toda e qualquer ação considerada ilegal ou que vá de encontro às normas dos Infocentros à SECTI/PRODEPA, utilizando-se dos meios de contato telefônico ou ouvidoria virtual – e-mail, constantes deste Termo;

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E DO COMODATO

8.1- O Kit Cliente necessário à execução do objeto deste ACORDO, será liberado conforme o Cronograma do **Plano de Trabalho**, anexo deste, e será cedido em **Regime de Comodato**, ou seja, empréstimo gratuito que deve ser restituído ao final do prazo de vigência estipulado pela **Cláusula Décima** deste Acordo.

8.2- Para fins conceituais, as Partes, passam a se denominar:

**a) COMODANTES:** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA;

**b) COMODATÁRIO:** xxxxxxxxxx

8.3- O Comodatário recebe dos Comodantes o equipamento listado do Plano de Trabalho anexo a este Acordo, e estabelecem as seguintes obrigações:

8.3.1 - Obrigações dos Comodantes (SECTI e PRODEPA):

a) Arcar com as despesas de contratação de empresa especializada, que ficarão responsáveis pelos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva do Kit Cliente;

b) Ceder o Kit Cliente listado no Plano de Trabalho;

8.3.2- Obrigações do Comodatário xxxxxxxxxx

a) Receber o Kit Cliente definido no Plano de Trabalho anexo deste instrumento;

b) Zelar pelo bom funcionamento do Kit Cliente recebido;

c) Ficar responsável em ressarcir os COMODANTES no valor integral do Kit Cliente, na hipótese de dano grave ou perdimento total do mesmo.

d) Informar qualquer modificação no regular funcionamento do equipamento aos COMODANTES;

e) Devolver o equipamento definido no Plano de Trabalho, ao fim da vigência deste Contrato, que deverão retornar à SECTI em perfeito estado de funcionamento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre as partes, cada partícipe arcará com as suas respectivas despesas, através de suas dotações orçamentárias, para a execução e alcance do objeto deste acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura;

10.2 Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, exceto seu objeto, após a devida justificativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, ficando esta sob a responsabilidade da SECTI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos materiais e equipamentos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) Falta de apresentação dos relatórios de atividades nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA

Não havendo interesse de uma das partes em dar continuidade às atividades dos Infocentros, esta deverá comunicar à outra, de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ACORDO

a) Este Acordo será dado como findado quando com o término de suas atividades, com a devolução dos equipamentos, devidamente recebidos pelo Estado, e demais exigências legais forem cumpridas;